DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022 **Ano VI | Edição nº 1030A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2876/2022
(DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.022)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS OBJETIVANDO O DESCONTO DE VALORES EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA:

Art. 1° A lei municipal nº 1.054 de 18 de novembro de 2004, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2° Quando da contratação de qualquer das operações de que trata a Lei Municipal nº 1.054/2004, a autorização para efetivação dos descontos deverá observar, para cada servidor mutuário, os limites consignados nos §§1º, 2º e 3º deste artigo.

§1º O valor dos descontos autorizados pelo servidor em sua folha de pagamento, será repassado à instituição consignatária, mensalmente até o 5º dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração mensal.

§2º A soma dos descontos referidos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.054/2004, não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor mutuário.

§3º O limite máximo do valor do empréstimo, financiamento ou operações de arrendamento mercantil, a ser contratado pelo servidor, não poderá exceder ao valor de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º O servidor é impedido de realizar nova operação de empréstimo, sem antes liquidar a já contratada.

Art. 4º As importâncias devidas em dinheiro pela Prefeitura ao servidor em razão da rescisão de seu contrato de trabalho, deverão ser autorizadas pelo mutuário no momento da contratação da operação para a efetivação dos descontos permitidos até a liquidação da dívida.

Art. 5º Poderão pleitear as operações de que trata deste Decreto, os servidores contratados em caráter efetivo e/ou temporário, exceto os considerados em "comissão" que não sejam funcionários de carreira.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 2808/2021.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de novembro de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal